



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado de Sergipe

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2018

JUSTIFICATIVA nº 003/2018

A **Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana** pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (uma) casa, situada à Avenida Manoel Antônio dos Santos, 797, nesta cidade da Itabaiana/SE, com o intuito de ser utilizada como a Sede do Abrigo Nossas Vidas em Suas Mãos.

Assim, esta Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 123/2018**, de 05 de janeiro de 2018 vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para as atividades a que se destina – instalação da Sede do Abrigo Nossas Vidas em Suas Mãos – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado de Sergipe

Considerando que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para a instalação de sede de órgão público;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Secretaria Municipal de Saúde, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 09.01- Secretaria Municipal de Saúde
- 10.302.0007.2.057 – Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Dotação 558
- Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - 211

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

